

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio

LEI Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

Campo Limpo de Goiás 05/ JAN/ 2001

Serviço de Expediente

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS AGENTES POLÍTICOS PERÍODO DE 2001
A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás, para o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) a ser pago em parcela única.

Art. 2º – O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal equivalente a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única.

Art. 3º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a ser pago em parcela única.

Art. 4º – O subsídio mensal do Secretários Municipais será de R\$1.000,00 (hum mil reais) a ser pago em parcela única.

Art. 5º – O subsídio mensal dos Vereadores Municipais será de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), desde que o total gasto não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município que serão pagos em parcela única.

Art. 6º – A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será igual a 100,00 (cem reais) por convocação, para cada vereador presente.

Art. 7º – O valor do subsídio mensal dos agentes políticos, poderá ser alterados anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Os agentes políticos do município, terão direito de perceberem anualmente 14 (quatorze) parcelas de subsídios.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo à 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Limpo de Goiás, 05 de Janeiro de 2001.


Joaquim Silveira Duarte
Prefeito